



LEI Nº	FLS	
6.759	17	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.759

Projeto de Lei nº 219/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", com o objetivo de garantir a integridade física de usuários e profissionais nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", destinado a assegurar a presença contínua de agentes de segurança nas unidades de pronto atendimento, hospitais e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como finalidades:

I – proteger a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários;

II – prevenir situações de violência, vandalismo ou desordem nos estabelecimentos públicos de saúde;

III – promover ambiente seguro e adequado ao funcionamento ininterrupto dos serviços municipais de saúde.

Art. 3º A presença de agentes de segurança poderá ser efetivada mediante:

I – atuação de integrantes da Guarda Municipal, em regime de revezamento;

II – cooperação com as forças de segurança pública estadual, inclusive por meio da polícia Militar;

III – contratação de serviços de segurança privada, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§1º Sempre que possível, deverá ser mantida viatura de apoio em regime de revezamento, assegurando cobertura de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de maior fluxo de atendimento.





LEI Nº	FLS	
6.759	18	<i>fl</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.759

Projeto de Lei nº 219/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

§2º O efetivo de segurança poderá ser reforçado em períodos de maior demanda, como nas festas de fim de ano ou em outras datas de aumento do fluxo de usuários, conforme avaliação técnica da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios de implantação, escalas de revezamento, unidades prioritárias, mecanismos de monitoramento e fontes de custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme previsão legal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.



V – conceder subvenções sociais ou auxílios, mediante contrapartidas definidas em regulamento;

VI – disponibilizar espaços públicos para a realização de eventos e exposições;

VII – desenvolvimento de ações conjuntas de divulgação;

Art. 4º O apoio financeiro ou material que venha a ser concedido pelo Poder Público dependerá de prévia dotação orçamentária, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O clube deverá apresentar plano anual de atividades à Secretaria Municipal de Cultura, contendo indicadores de impacto cultural, turístico e econômico.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de fomento ou cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, voltadas à preservação da memória cultural e automobilística.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.759

Projeto de Lei nº 219/2025 de autoria do Vereador Wlsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de Saúde", com o objetivo de garantir a integridade física de usuários e profissionais nos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Segurança Presente nas Unidades de pronto atendimento, hospitais e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como finalidades:

I – proteger a integridade física de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários;

II – prevenir situações de violência, vandalismo ou desordem nos estabelecimentos públicos de saúde;

III – promover ambiente seguro e adequado ao funcionamento ininterrupto dos serviços municipais de saúde.

Art. 3º A presença de agentes de segurança poderá ser efetivada mediante:

I – atuação de integrantes da Guarda Municipal, em regime de revezamento;

II – cooperação com as forças de segurança pública estadual, inclusive por meio da polícia Militar;

III – contratação de serviços de segurança privada, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§1º Sempre que possível, deverá ser mantida viatura de apoio em regime de revezamento, assegurando cobertura de 24 (vinte e quatro) horas nas unidades de maior fluxo de atendimento.

§2º O efetivo de segurança poderá ser reforçado em períodos de maior demanda, como nas festas de fim de ano ou em outras datas de aumento do fluxo de usuários, conforme avaliação técnica da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios de implantação, escalas de revezamento, unidades prioritárias, mecanismos de monitoramento e fontes de custeio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, conforme previsão legal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

ATO Nº 12.457

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro do ano em curso, Daniele Pinheiro Caeres, Matrícula 2258, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 12.119, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.070-0000004/2025.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.

Edson Carlos Quinto
Presidente
Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 12.461

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Senhor Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.070-0000001/2026.

Nome	Cargo	Matrícula	Símbolo	Ato de nomeação		
Breno Frederico Faria Rodrigues	Chefe de Gabinete Parlamentar	2709	CC-1	12.251		
Carlos Cesar de Almeida	Assessor Especial de Assuntos Regimentais	2757	CC-2	12.265		

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Primeiro Secretário

ATO Nº 12.462

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, Breno Frederico Faria Rodrigues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.430, de 26 de outubro de 2022, atribuindo-lhe a Grificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e regulamentada no artigo 6º da Resolução nº 5.617/2024), incidente sobre o respectivo vencimento conforme Processo Administrativo nº 20.070.0000001/2026.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2026.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Primeiro Secretário

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(ATO Nº 12.462)**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença do Senhor Vereador Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Breno Frederico Faria Rodrigues, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.430/22, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, quatrocentos e sessenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.759	19	

